



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III – Nº 527

PATOS DE MINAS, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Obras Públicas	02
Atos Oficiais – Câmara Municipal	02
Atos Oficiais – IPREM	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	03

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o § 3º do art. 5º e acrescenta os incisos I, II e III à Lei Complementar nº 541, de 13 de março de 2017, que “Altera as Leis Complementares nos 014, de 27 de julho de 1992, 028, de 31 de outubro de 1994 e 320, de 31 de dezembro de 2008 e regulamenta a gradação das multas e a contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de que trata o inc. VIII do art. 112 da Lei Complementar nº 271, de 1º de novembro de 2006”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 541, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de reincidência, a multa será aplicada:

I – na primeira reincidência, a multa será aplicada em valor correspondente ao dobro do seu valor original;
 II – na segunda reincidência, a multa será aplicada em valor correspondente ao triplo do seu valor original e;
 III – na terceira reincidência, a multa será aplicada em valor correspondente ao quádruplo do seu valor original e, assim, sucessivamente, para cada nova multa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 4.368, de 3 de março de 2020 que “Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos de Minas.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei nº 6.545, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 7.663, de 4 de setembro de 2018; Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 153.120, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 4.368, de 3 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

TITULARES	SUPLENTES
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Cássia Helena Alves Porto	Elizete Mundim Carneiro
b) Delegacia da Mulher: Lídia Aparecida Silva de Deus	Álida Lelles Rodrigues
c) Secretaria Municipal de Saúde: Fernanda Honório de Oliveira	Josélia Coimbra de Souza
d) Secretaria Municipal de Educação: Eliane Alves Silva	Kênia Silva
e) Centro de Referência da Mulher: Raisa Alves Noronha	Sandra Maria Caixeta Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES	SUPLENTES
a)Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Mulher: Sabrina Fontebassi de Moraes Pacau	Viviane de Azevedo Silva
b) Área Empresarial : Natália Pereira Silva Faria	Renata Teixeira de Castro
c) Clubes de Serviços e Afins – Lions Clube de Patos de Minas Centro: Kátia Mendes de Andrade	Juliana de Sousa Magalhães
d) Clubes de Serviços e Afins – Casa da Amizade Rotary Clube Patos de Minas: Daniela Beatriz da Silva	Juliana de Paula
e) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial: Maria Ventura Rocha	Juliana de Fátima Ventura Rocha

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.535, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de novembro de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
 Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2021 – Tipo: Menor preço por item/lote. Objeto: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), para atender as demandas do Município de Patos de Minas - MG, por meio de aplicativo e sistema online que o cidadão possa reportar uma situação para a tomada de providências. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 17/12/2021 às 7:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 17/12/2021 às 8:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O edital completo encontra-se no portal da transparência do município: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2021 – Tipo: Menor preço por item/lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA A CEASA REGIONAL. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 17/12/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 17/12/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O edital completo encontra-se no portal da transparência do

município:

<http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Expediente

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5142/2021 – A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Patos de Minas/MG, atendendo ao interesse público e a eficácia do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, vem por meio deste, RETIFICAR o Termo de Referência em epígrafe, conforme segue: 1 - OBJETO - Onde se lê: “(...) ano de fabricação a partir de 2005 (...)” Leia-se: “(...) ano de fabricação a partir de 1990 (...)”. As demais cláusulas e condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Patos de Minas, 02 de dezembro de 2021. Paulo Henrique Fernandes Caixeta - Secretário Municipal de Obras Públicas.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 028, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, alterado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 016/2006, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Patos de Minas, nos termos do art. 70, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, promulgada no dia 24 de maio de 1990, e alterado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 016, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Fica assegurado aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo:

§ 1º O servidor público será aposentado voluntariamente, por incapacidade permanente ou compulsoriamente, nos termos da lei municipal.

§ 2º Fica instituída em 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, como idades mínimas para a aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, que possuam 25 (vinte e cinco anos) de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 3º A idade mínima prevista no parágrafo anterior será reduzida em cinco anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º As idades mínimas previstas nos §§ 2º e 3º somente serão exigidas após a entrada em vigor da lei municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e de pensão por morte, bem como as regras de transição de aposentadoria.

§ 5º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade, sendo vedado o estabelecimento de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 6º A contribuição do Município e a de seus servidores e dependentes para o sistema de previdência e assistência será definida em lei específica.

§ 7º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica.

§ 9º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 10. A inscrição no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é compulsória para o servidor ocupante de cargo efetivo, e o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o agente público contratado para o exercício de função pública de natureza temporária ou emprego público, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 11. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas neste artigo, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se em conformidade com as regras estipuladas em lei municipal.

§ 13. Através de lei o Município poderá instituir contribuição extraordinária para o custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”. (NR)

Art. 2º Enquanto não entrar em vigor a lei da reforma previdenciária, as aposentadorias e as pensões por morte deverão ser concedidas com base nas regras previstas no art. 40, § 1º, incisos I, II, e III, alíneas a e b, e seus §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 17, 18, 21, da Constituição Federal, nas redações anteriores à EC 103/2019; arts. 2º, 6º e 6º-A da EC 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da EC 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º Fica revogado o art. 17 da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 016, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 3 de dezembro de 2021.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente

José Eustáquio de Faria Junior
1º Vice-presidente

Wiliam de Campos
2º Vice-presidente

Vitor Porto Fonseca Gonçalves
1º Secretário

Mauri Sérgio Rodrigues
2º Secretário

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS –
PERÍODO DE 01/11/2021 A 30/11/2021

1º termo aditivo ao Contrato 004/2021. Contratada: ADVICE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, para análise de incapacidade laboral dos servidores efetivos do Município de Patos de Minas, seguindo os quesitos constantes de formulários fornecidos pelo IPREM. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 30/06/2022.

1º termo aditivo ao Contrato 005/2021. Contratada: MARIA DIVINA SOARES. Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de parecer médico pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, conforme o anexo LII da IN77/2015, para o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física, de servidores cujos processos, foram devidamente

protocolados neste Instituto para concessão de aposentadoria especial, conforme IN MPS 1 de 22/07/2010, nota técnica 02/2014/CGNAL/ DRPSP/SPPS/MPS e IN Nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 30/06/2022.

1º termo aditivo ao Contrato 003/2021. Contratada: Wowcubo Comunicação e Marketing Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de hospedagem do website e domínio. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022.

2º termo aditivo ao Contrato 007/2019. Contratada: Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA. Objeto: Locação de Sistemas, implantação, Conversão das Bases de Dados, bem como assistência técnica e treinamentos para atender as necessidades do Instituto. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022.

3º termo aditivo ao Contrato 001/2019. Contratada: ALARMES LORD LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em Sistema de Alarmes de Monitoramento via telefone e manutenção em circuito fechado de TV e em cerca elétrica para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022 e reajuste contratual passando o valor mensal para R\$ 105,00.

3º termo aditivo ao Contrato 009/2018. Contratada: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Assessoria / Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a política de investimentos do contratante, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução nº 3.790/09 do CMN / BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022.

3º termo aditivo ao Contrato 002/2019. Contratada: Stop Car Lavajato e Manutenção em Estofamentos LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e lavagem de veículo do Instituto de Previdência Municipal de Patos Minas – IPREM, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022.

5º termo aditivo ao Contrato 003/2017. Contratada: ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de acesso à internet, por banda larga tecnologia de entrega GPON de 60 MPBS em fibra óptica, SLA de reparo em até 24 horas, equipe técnica própria, garantia de download mínima de 60% e garantia de upload mínima de 5% e instalação gratuita de todos os equipamentos necessários. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/03/2022.

5º termo aditivo ao Contrato 010/2018. Contratada: MILA EMPREITEIRA LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação e jardinagem para manutenção dos jardins, bem como a limpeza mensal da área externa do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Contrato 007/2021. Dispensa de Licitação nº 009/2021. Contratada: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e gestão atuarial para prestação de serviços para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas. Vigência: 12(doze) meses, com início em 01/01/2022 até 31/12/2022. Data de Assinatura: 17/11/2021.

Contrato 008/2021. Dispensa de Licitação nº 010/2021. Contratada: INVISTA EDITORA E IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de carteirinhas de identificação para os aposentados e pensionistas. Vigência: 12(doze) meses. Data de Assinatura: 17/11/2021.

Patos de Minas, 03 de dezembro de 2021. Carlos André Rodrigues – Superintendente do IPREM.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REUNIÃO ORDINÁRIA – CODEMA – PAUTA VIRTUAL

Data: 08 de dezembro de 2021 - quarta-feira
 Horário de início: 8h00min
 Local: Câmara dos Vereadores de Patos de Minas – Rua José de Santana, 470 Centro.
 Link para a reunião: <https://meet.google.com/vzd-hjym-hur>
 OBS: será uma reunião híbrida

- I. Abertura.
- II. Justificativas de ausência de conselheiros.
- III. Leitura da ata da reunião anterior, discussão e aprovação.
- IV. Correspondências enviadas e recebidas
- V. Processo administrativo nº 72136/2021 - Descaucionamento Residencial Braga
- VI. Processo administrativo nº 2382/2021 - Aprovação de projetos e intervenção em APP – Santana de Patos
- VII. Processo administrativo nº 2599/2021 - Diretriz de loteamento - Virgílio Afonso Queiroz
- VIII. Processo administrativo nº 4710/2021 - Diretriz de loteamento – Tarcísio Caixeta de Melo
- IX. Processo administrativo nº 5694/2021 – Desmembramento e doação de Área de Preservação Permanente (APP) – DMC Construtora
- X. Supressão de árvores no Mocambo – processo digital 150997-21.
- XI. Renovação do Requerimento IEF nº 09/2020 – corte de árvores na área da mata da FPM.
- XII. Compensação ambiental na Mata do Catingueiro da Fazenda Santa Maria de propriedade de Antônio Geraldo Mesquita e outros – Unai – MG.
- XIII. Denúncias da COPASA e servidão do lodo do aterro sanitário
- XIV. Manifestação COPASA sobre CEAM Mocambo
- XV. Informes Gerais
- XVI. Encerramento.

Obs.: Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras, sua presença é muito importante. Caso não possa comparecer avise seu suplente para que possa lhe substituir.

Atenciosamente,

Vinícius de Moraes Machado
 Presidente do Codema

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
 Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA

Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.